

*Handwritten signature*

LEI Nº. 4/1958

Autoriza a desapropriação de uma faixa de terra necessária ao prolongamento da Rua XV de Novembro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 4/1958

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública e autorizado o Poder Executivo a adquiri-la ou desapropriá-la, por via amigável ou judicial, a faixa de terra abaixo discriminada, de propriedade de Assad, Elias e Jorge Calil, necessária ao prosseguimento da Rua XV de Novembro, a saber:

Uma faixa de terra necessária ao prosseguimento da Rua 15 de Novembro, com 196,90 mts.2. (cento e noventa e seis metros e noventa centímetros quadrados), de área, medindo 9,20 mts. (nove metros e vinte centímetros), na frente, no alinhamento da Travessa São Benedito, e igual medida nos fundos, que confronta com Domingos Tancredo; 21,00 mts. (vinte um metros) pelo lado direito e 21,80 (vinte um metros e oitenta centímetros), pelo lado esquerdo, os quais confrontam respectivamente com Assad, Elias e Jorge Calil.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Advogado, sendo necessário, para o cumprimento do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de \$25.000,00 (vinte cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro, verificado em 1957.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 9 de abril de 1958.

\_\_\_\_\_  
=Onofre Baldiotti=  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
=Benedito Mateus Filho=  
(1º Secretário)